 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 794/1976 – Reautuado em 23/12/09

INTERESSADA: Universidade de Taubaté

ASSUNTO: Novo Estatuto

RELATOR: Cons. Custódio Filipe de Jesus Pereira

PARECER CEE Nº 204/2011 CES Aprovado em 08-06-2011

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

## A Magnífica Reitora da Universidade de Taubaté encaminha a este Conselho, pelo Ofício R. Nº 436/2009, protocolado em 14/12/2009, para apreciação, o Novo Estatuto da Instituição, aprovado pelo Conselho Universitário em reunião extraordinária do dia 26/11/2009 (fls. 2462 e 2463).

## **1.2 APRECIAÇÃO**

A Universidade de Taubaté, com base no disposto na Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, que trata da reorganização do Conselho Estadual de Educação, encaminha seu novo Estatuto para aprovação.

Reza o inciso X do art. 2º da citada Lei:

***”Art. 2º*** *- Além de outras atribuições conferidas por lei,* ***compete ao Conselho****:*

* *.....*
* ***X*** *– autorizar a instalação e o funcionamento de universidades estaduais e municipais ou mantidas por fundações ou associações instituídas pelo Poder Público estadual ou municipal;* ***aprovar-lhes os estatutos******e regimentos gerais e******suas alterações****; reconhecê-las e aos novos cursos que venham a ser por elas criados na forma dos respectivos estatutos ou regimentos gerais”* (gg. nn.).

De fls. 2509 a 2609 consta o Estatuto da Universidade apresentado em quadro comparativo, com a redação vigente de um lado e a redação proposta do outro, e de fls. 2464 a 2508 o novo texto estatutário, com 115 artigos, que será objeto do presente expediente.

O Novo Estatuto encaminhado é composto de oito títulos, desdobrados em capítulos e seções, assim apresentados:

* Título I – Da Faculdade de Taubaté, seus Princípios e objetivos (artigos 1º ao 9º)
* Título II – Da Organização Geral (artigos 10 a 65);
* Título III – Da Comunidade Universitária (artigos 66 a 85);
* Título IV – Do Regime Disciplinar (artigos 86 a 88);
* Título V – Do Patrimônio e da Administração Financeira (artigos 89 a 94);
* Título VI – Da Agregação de Estabelecimentos Isolados (artigo 95);
* Título VII – Das Dignidades Universitárias (artigos 96 a 98);
* Título VIII – Das Disposições Gerais (artigos 99 a 115).

No Título I, o artigo 1º refere-se aos atos legais de criação da Universidade e de sua personalidade jurídica. O artigo 2º reafirma sua autonomia administrativa, didática, científica, pedagógica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial. Os artigos 3º, 4º e 5º tratam dos objetivos da UNITAU e dos meios de sua consecução. Os artigos 6º ao 9º dispõem sobre as normas organizacionais, os princípios funcionais e atribuições da UNITAU.

A Organização Administrativa da Instituição, tratada no artigo 10 do Título II, tem a seguinte composição:

* I – Administração Superior:

1. Órgãos Colegiados Centrais, compreendendo: Conselho Universitário (CONSUNI), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP), Conselho de Administração (CONSAD);
2. Reitoria;
3. Vice-Reitoria;
4. Pró-Reitorias, a saber: de Administração (PRA), de Economia e Finanças (PREF), de Extensão e Relações Comunitárias (PREX), de graduação (PRG), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), Estudantil (PRE).

* II – Administração Departamental:

1. Institutos Básicos;
2. Departamentos.

Os artigos subsequentes, 11 a 47, tratam da definição, atribuições, competências, composição e demais assuntos pertinentes a cada um desses órgãos, dos quais destacamos:

* *O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo da UNITAU, nos aspectos deliberativo e consultivo, exercendo atividades normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância, sendo competente para traçar sua política geral nos termos estatutários e regimentais* (Art. 12);
* *O Conselho de Administração é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da* *UNITAU* (Art.14).
* *O Conselho de Ensino e Pesquisa é responsável pela normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da UNITAU* (Art. 16).
* *O Reitor e Vice-Reitor, vinculados a uma mesma chapa, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos de lista tríplice de chapas, elaborada pelo Colégio Eleitoral Especial, composto pelos Órgãos Colegiados Centrais, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, quando ocorrer, nos termos do estabelecido no Regimento Geral da Universidade de Taubaté* (Art. 23).
  + *§ 1º - As chapas participantes da consulta prévia serão integradas por professores com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da UNITAU, dos quais, pelo menos 03 (três) anos na carreira, e portadores do título de doutor obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei.*
* *O Mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse, permitindo-se a candidatura a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido* (Art. 24).

Os artigos 48 a 60 versam sobre a organização didático-científica da UNITAU, abrangendo toda matéria referente aos Cursos e Programas ministrados na Educação Superior: Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação (Programas de Mestrado, Doutorado, Cursos de Especialização) e Cursos de Extensão. Os artigos 61 e 62 versam sobre a Pesquisa e os 63 a 65 especificamente sobre a Extensão.

Dos artigos acima citados destacamos:

* *Os Cursos de Graduação destinam-se a formar graduados nas diferentes áreas do conhecimento, destinados a carreiras regulamentadas ou não em lei, todas, porém, consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira* (Art. 49).
* *A admissão aos Cursos de Graduação é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em cursos ou exames reconhecidos, obedecidas as demais disposições regimentais e as instruções complementares que venham a ser baixadas* (Art. 50).
* *Cada Curso de Graduação é definido por um currículo pleno, aprovado pelo CONSEP, caracterizado por um conjunto articulado de disciplinas, adequado à obtenção de determinada qualificação universitária, na forma dos parâmetros instituídos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE* (Art. 51).
* *O ano letivo regular, independente do ano civil, deve ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais e pode ser dividido em dois períodos regulares de atividades escolares* (Art. 57).

O Título III, artigos 66 a 85, refere-se à comunidade universitária, constituída pelos professores, alunos e servidores técnicos e administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos fins da UNITAU. Os artigos 68 a 78 versam especificamente sobre o corpo docente, discorrendo sobre a carreira do magistério superior, provimento de cargos, regime de trabalho e docentes não integrantes da carreira, cujo art. 69 reza: “*O ingresso na carreira docente da UNITAU depende de aprovação em concurso público de títulos e provas, regulamentado pelo CONSEP”.*

Os artigos 79 a 81 versam sobre o corpo discente e os artigos 82 a 84 sobre o corpo técnico administrativo.

Os artigos 86 a 88 do Título IV, tratam do Regime Disciplinar da comunidade universitária, estabelecendo que seus integrantes estão sujeitos às normas jurídicas gerais, estatutárias e regimentais e que compete à administração, em seus diversos níveis, manter a fiel observância de todos os preceitos exigidos.

Os artigos 89 a 94, do Título V, dispõem sobre o Patrimônio e Administração Financeira da Instituição e o artigo 95 sobre a agregação de estabelecimentos isolados, com a seguinte redação: “*A agregação de estabelecimento isolado de ensino superior, legalmente autorizado ou reconhecido, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI, na forma da lei e ouvido o Conselho Estadual de Educação competente*”.

A concessão de dignidades universitárias, Títulos de Doutor e Professor “*Honoris Causa*”, está normatizada nos artigos 96 a 98, no Título VII, e as Disposições Gerais, nos artigos 99 a 115 do Título VIII.

O Estatuto da Universidade de Taubaté apresenta as condições necessárias para sua aprovação, para vigorar a partir do ano letivo de 2010.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se o Novo Estatuto da Universidade de Taubaté.

A Instituição deverá encaminhar a este Conselho três exemplares do Novo Estatuto, a fim de que sejam rubricados.

A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de maio de 2011.

1. **Consº Custódio Filipe de Jesus Pereira**

Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Marcos Antonio Monteiro, Mário Vedovello Filho, Milton Linhares, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 18 de maio de 2011.

**a) Cons. Décio Lencioni Machado**

Vice-Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de junho de 2011.

**HUBERT ALQUÉRES**

# Presidente

PARECER CEE Nº 204/11 – Publicado no DOE em 09/06/2011 - Seção I - Página 21

Res. SEE de 17/6, public. DOE 18/6/11 – Seção I Página 16

Portaria CEE/GP nº 268/11, DOE 28/6/11 Seção I Página 24